Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1443/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8066/2014
PROTOCOLO	:	1494552
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA, INCLUINDO OS COMPONENTES NECESSÁRIOS, EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA	:	NIVALDO JOSÉ DE SOUZA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.935,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA, INCLUINDO OS COMPONENTES NECESSÁRIOS, EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 009/2014* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 043/2014*, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial n.º 009/2014* e da formalização do Instrumento de *Contrato Administrativo nº 043/2014* celebrado entre o Município de *Eldorado/MS*, CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, por sua Prefeita Municipal, Senhora Marta Maria de Araújo, CPF/MF nº 369.266.719-15, como contratante, e de outro lado, e a Empresa *Nivaldo José de Souza – ME*, CNPJ/MF n.º 15.539.141/0001-54, representa-

da pelo Senhor Nivaldo José de Souza, CPF/MF nº 200.391.151-00, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento do Subanexo XVII e Anexo IV (Declaração de Enquadramento como Microempresa), com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Recomendar* à responsável que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos não acostados aos autos, (Subanexo XVII e Anexo IV (Declaração de Enquadramento como Microempresa), conforme disposto na Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, para análise na fase subsequente, qual seja, a execução financeira, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas